

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº014/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 7/2023-005FUNDEB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FUNCIONAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

ASSUNTO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20230317

CONTRATADO: SUELY FRUTUOSO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta assessoria, pedido de rescisão contratual de locação de imóvel na zona urbana para o funcionamento da EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO decorrente do processo em comento. A decisão, tem como justificativa a conclusão das obras na referida EMEI, passando portanto, a ser desnecessária a manutenção da locação.

Este, o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O pedido ora em análise versa sobre o pedido de rescisão do instrumento nº 20230317, que versa sobre locação de imóvel na zona urbana para o funcionamento da EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO. Sendo que o fundamento para o pedido, é a conveniência da Administração que não necessita mais do imóvel para a finalidade que motivou a contratação originariamente. Verifica-se que a Locadora foi notificada do fato e emitiu seu aceite quanto ao ato.

Nesse sentido, relembremos que a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93). Elementos que restam presentes nos autos.

Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato pactuado pela administração.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão pretendida.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Tucumã-PA, 02 de julho de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica